

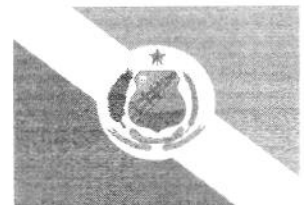
Folhas nº 321
 Processo nº 060
 Rubrica nº



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
 ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025, REF.: Processo nº 025/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Locação de imóvel, situado na rua principal, Povoado Tucumã II, Alto Alegre do Pindaré – MA, ao qual está sendo utilizado por esta secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o funcionamento da Escola do Cafezal Tucumã II- VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) a serem pagos em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 11 de fevereiro de 2025 até 11 de dezembro de 2028. - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré, MA como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré MA, 11 de fevereiro de 2025, Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico PGM/ OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025, REF.: Processo nº. 64/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 33.485.058/0001-21 – OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda Raça Negra, no dia 04/03/2025, em alusão às festividades carnavalescas de Alto Alegre do Pindaré MA - VALOR GLOBAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré MA, pela CONTRATANTE e ALLAN CARAMASCHI, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré MA, 14 de Fevereiro de 2025, Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025, REF.: Processo nº. 060/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa ANDERSON M CARNEIRO LTDA, CNPJ/MF nº 40.481.636 0001-17 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, PARA O ANO DE 2025, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, de origem do Município de Brejo de Areia/MA – VALOR GLOBAL: R\$5.765.857,43 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 2 PODER EXECUTIVO 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0260 ESTRADAS VICINAIS 26 782 0260 1031 0000 CONST. E REC DE ESTR. PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 001.001 Recursos Próprios do Município – PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que preceitua a Lei nº 14.133/2021 – BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e ANDERSON MESQUITA CARNEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 14 de fevereiro de 2025, Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico

Folhas nº 328
Processo nº 060
Rubrica nº 42

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕESFolhas nº 329
Processo nº 000
Data: 14/02/2025

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 14/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 14 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/02/2025
Validade	14/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	71C598A54E4D754E6F8EBCAA44A1E391C75DB1E28FA14E19FF798783D420F0A8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante	CPF: 720.235.972-34		
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			
Ação:	Assinado em 14/02/2025 05:39:56 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:135.0) Gecko/20100101 Firefox/135.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): XEYVN-G5YM1-F8WZD-OSGJB



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.itl.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-Qualisign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

folhas nº 1330
processo nº 069
híbrida nº 01

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.